



IC 000150.2016.10.001/6

INQUIRIDO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - FOMENTO/TO

2º ADITIVO N. 1/2024 AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 30/2018-TO

Firmado nos autos do IC 000150.2016.10.001/6

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - FOMENTO/TO,

pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta deste Estado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 05.474.540/0001-20, sediada na Quadra 103 Sul, SO 09, Lote 41, Palmas/TO, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pela Sra. DENISE ROCHA DOMINGUES, Diretora-Presidente, portadora da Cédula de Identidade RG n. 136.63362-6, SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 04644804851, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nos autos do IC 000150.2016.10.001/6, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo PROCURADORA DO TRABALHO Dra. CAROLINA PEREIRA MERCANTE, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, bem como a fixação de multa (*astreinte*) em caso de descumprimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

2.1. Visando à regularização do seu quadro de empregados, a COMPROMISSÁRIA realizou o concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos e empregos públicos, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, para provimento de 48 vagas, sendo 12 (doze) vagas para posse imediata e 36 (trinta e seis) vagas de formação de cadastro de reserva, segundo o Edital n.º 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 18.09.2023, as provas foram aplicadas no dia 26/11/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A homologação do resultado final do concurso deverá ocorrer até o dia 15/02/2024 e a nomeação dos 12 (doze) aprovados observará o seguinte cronograma:

1ª Convocação: Serão convocados 1/3 dos candidatos aprovados, até o dia 30/04/2024;

2ª Convocação: Serão convocados mais 1/3 dos candidatos aprovados, em até 06 (seis) meses após a primeira convocação;

3ª Convocação: Serão convocados mais 1/3 dos candidatos aprovados, em até 06 (seis) meses, contados da segunda convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As nomeações deverão ser realizadas nos prazos mencionados no parágrafo anterior, de maneira que toda a necessidade do serviço público atualmente suprida por servidores temporários, prestadores de serviços e ocupantes de cargos comissionados, não enquadrados nas hipóteses do art. 34, V, da Constituição da Federal, seja atendida pelos novos servidores concursados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na eventualidade de impugnações/recursos que venham a ensejar o retardamento das fases do concurso público, as datas previstas para **nomeação e posse poderão ser repactuadas**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

3. Com o fito de divulgar o presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA se obriga a:

3.1. A compromissária se obriga a divulgar, no prazo de 30 (trinta) dias, em sua página eletrônica na Internet, a celebração do presente termo aditivo, disponibilizando-o para acesso eletrônico a qualquer usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula SEGUNDA, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.

4.2. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula TERCEIRA, a

COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.

4.3. O valor da multa será atualizado, a partir desta data, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;

4.4. As multas serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ou alternativamente ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e/ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/1985;

4.5. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

4.6. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da COMPROMISSÁRIA para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O próprio Ministério Público do Trabalho, diretamente ou, ainda, por meio de órgãos parceiros, fiscalizará a fiel observância do presente compromisso, para verificação minuciosa do fiel cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento e da situação atualizada dos trabalhadores, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda e Terceira, inclusive por intermédio da página eletrônica desta Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br).

5.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender de forma plena às requisições para

apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

5.3. Na falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, presumir-se-á que foram descumpridas, salvo apresentação de justa causa para a sua não apresentação no tempo oportuno.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da COMPROMISSÁRIA na área de atribuição desta Procuradoria do Trabalho do Município de Palmas e Gurupi, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispendo em contrário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL

8.1. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico de que faça parte a COMPROMISSÁRIA, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

8.2. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente na hipótese de sucessão da COMPROMISSÁRIA e de qualquer alteração em sua estrutura jurídica, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta n.º 30/2018-TO consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, está sujeito a protesto extrajudicial e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º,

§ 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT;

9.2. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento da indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da COMPROMISSÁRIA, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

9.3. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

9.4. 4 . As demais Cláusulas contidas no Termo de Ajuste de Conduta nº 30/2018- TO permanecem vigentes, não ficando a compromissária desobrigada em relação às demais obrigações pactuadas;

9.5. Para fins de protesto do presente título executivo extrajudicial, fica eleito o foro da Cidade de Palmas/TO (art. 1º da Lei n.º 9.492/1997);

9.6. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para a eventual promoção de ação de execução;

9.7. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi impresso em duas vias, sendo uma entregue, neste ato, ao representante legal da COMPROMISSÁRIA.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

CAROLINA PEREIRA MERCANTE
PROCURADORA DO TRABALHO

DENISE ROCHA DOMINGUES
DIRETORA-PRESIDENTE DA FOMENTO-TO
COMPROMISSÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000150.2016.10.001/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000004.2024**

.....
Signatário(a): **Carolina Pereira Mercante**

Data e Hora: **09/02/2024 16:22:01**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **DENISE ROCHA DOMINGUES**

Data e Hora: **09/02/2024 17:37:21**

Assinado com login e senha.

.....
Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3172467&ca=1D5DT2PAH535BYNJ>